



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 0027/2015, ao Projeto de Lei nº 013/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Exposição da Matéria em Exame

Trata-se do Projeto de Lei nº 013/2015, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre alterações parciais na Lei Municipal nº 394/2010 e seus anexos I, II, III e VI, para fins de inclusão de 25 cargos na categoria “professor substituto” nos quadros de servidores do Poder Executivo Municipal.

2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso II, do Regimento Interno.

Prevê o projeto de lei que os 25 professores substitutos atuarão em unidades de educação infantil de períodos parcial e integral, nos anos iniciais de Ensino Fundamental I, ou seja, do 1º ao 5º ano.

Não há informação, no projeto substituto encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, sobre a porcentagem de atingimento do índice preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas de pessoal no âmbito do Poder Executivo.

Contudo, há o entendimento de que a não aprovação do presente projeto de lei poderia causar um embaraço burocrático desnecessário ao Executivo, dado que a adequação das despesas de pessoal, para efeito desta propositura, somente ocorrerá após a publicação do próximo demonstrativo quadrimestral, que será publicado até final de setembro.

“Deus Seja Louvado”



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

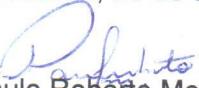
Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

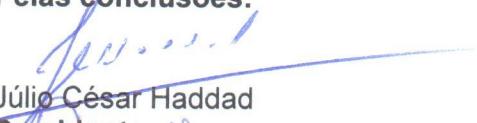
3. Conclusão

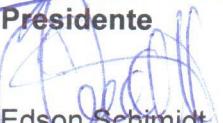
Ante o exposto, considerando as informações constantes na justificativa e nos demais documentos complementares anexados à propositura, recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2015.


Paulo Roberto Mendes
Relator

Pelas conclusões:


Júlio César Haddad
Presidente


Edson Schmidt
Membro